



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 85.127

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ 158, do Vereador **CRISTIANO LOPES**, que prevê estímulo a medidas de atendimento e amparo aos idosos.

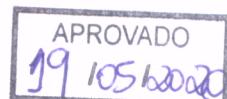
PARECER

Ao repartir as alçadas do pacto federativo a Constituição Federal reserva aos municípios a de tratar dos assuntos de interesse local, como é o caso desta proposta, que procede portanto quanto à competência. Ao fixar o procedimento para sua automodificação, a Lei Orgânica de Jundiaí admite ser emendada por impulso parlamentar ou do Prefeito ou popular, razão por que esta proposta (concorrente, porque não invade prerrogativa administrativa do Prefeito) é portanto procedente quanto à iniciativa.

Tal é aliás o sentido do pronunciamento juntado aos autos pela Procuradoria Jurídica, que o ilustra com referências constitucionais, doutrinárias e jurisprudenciais.

Em conclusão, no que importa ao alcance jurídico regimentalmente reservado aos trabalhos desta Comissão, este relator registra **voto favorável**.

Sala das Comissões, 19-05-2020.



VALDECI VILAR
“Delano”
Presidente e Relator

DOUGLAS MEDEIROS

PAULO SERGIO MARTINS
“Paulo Sergio - Delegado”

EDICARLOS VIEIRA
“Edicarlos Votor Oeste”

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA